



000001
Prot. 178/2020
05/02 - 15:11
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Núcleo de Controle de Constitucionalidade

Ofício nº 0008/2020/SUBJUR/GAB
PACC nº MPPR-0046.20.002447-2

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia da portaria de instauração dos autos supramencionados e do Ofício nº 982/2019 - GAB/4PJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) manifeste-se sobre a apontada inconstitucionalidade do artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 1.898/2005 (com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.288/2019);
- 2) caso reconheça o aludido vício, informe sobre as providências adotadas a respeito;
- 3) encaminhe a certidão de vigência (e consolidação) e cópia integral do processo legislativo das Leis Municipais nº 1.898/2005 e nº 2.288/2019, em CD-ROM ou pen drive.

Atenciosamente,


Mônica Sakamori
Promotora de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Sérgio de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal
Toledo – PR

G



000002
Jan

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBJUR – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº MPPR-0046.20.002447-2

REPRESENTADO(S): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR

REPRESENTANTE(S): 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO/PR

OBJETO: 1898/2005

PALAVRA(S)-CHAVE: INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

DESCRIÇÃO DOS FATOS: 1. Análise da (in)constitucionalidade do artigo 3º, § 11, da Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005 (com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 2.288, de 20 de maio de 2019), do Município de Toledo, Paraná, que concede isenção de pagamento (gratuidade) das ações e serviços prestados pela municipalidade, relacionados ao “Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural” apenas aos produtores rurais que apresentarem a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP). 2. Possível afronta aos artigos 173 e 174, da Constituição do Estado do Paraná.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 111, inciso II e 120, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Paraná; artigos 25, inciso I, e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigos 57, inciso II, e 61, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o Parquet à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

Curitiba, 10 de Janeiro de 2020.

MÔNICA SAKAMORI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA FINAL



000003
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico

CEP: 85900-020 – Toledo/PR

(45) 3378-5355

e-mail: toledo.4prom@mppr.mp.br

Ofício n.º 982/2019 - GAB/4PJ

Toledo, 27 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Doutora MÔNICA SAKAMORI
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Curitiba/PR

Senhora-Promotora de Justiça,

Cumprimento-à, em resposta ao Ofício n.º 0597/2.019/SUBJUR/GAB, ratifica-se a iniciativa de encaminhamento de cópia integral dos autos de Inquérito Civil n.º 0148.18.002064-3 à Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, para fins de adoção das providências que julgar pertinentes, diante a cogitação de inconstitucionalidade do parágrafo 11 do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.898, de 31 de maio de 2.005, com a atual redação conferida pela Lei Municipal n.º 2.288, de 20 de maio de 2.019 do Município de Toledo/PR.

Consoante verificado no curso da tramitação do procedimento, a Lei Municipal n.º 1.898, de 31 de maio de 2.005, a qual “Institui o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo”, originalmente previa a realização de atividades gratuitas pelo Município de Toledo, em prol de particulares, objetivando execução de obras de melhoramentos de propriedades rurais.

Diante da cogitação de ocorrência de ilegalidade, o Ministério Público expediu a Recomendação Administrativa n.º 22/2.018. No bojo do referido documento, destacou-se que as atividades previstas na lei municipal em questão possuíam inequivocamente natureza de fomento econômico, quais sejam incentivos aos produtores rurais, de modo a apoiar o aumento da produtividade rural, ampliando as opções para agregar valores aos produtos primários, com a finalidade de proporcionar melhoria na qualidade de vida, e incentivar a permanência do homem no campo. Portanto, os serviços prestados pela municipalidade não poderiam se confundir com assistência social, esta última considerada “política pública



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Rua Almirante Bärroso, nº 3200 – Centro Cívico

CEP: 85900-020 – Toledo/PR

(45) 3378-5355

e-mail: toledo.4prom@mppr.mp.br

definida pela Constituição Federal em seus artigos 203 e 204 e pela Lei Federal nº 8742/93, essencialmente de caráter não contributivo, e que em seu conjunto compõe a Seguridade Social brasileira”.

Saliente-se que os referidos preceitos da Constituição Federal (e principiologia embasadora) são refletidos nos artigos 173 e 174 da Constituição do Estado do Paraná, os quais compõem a Seção III – Da Assistência Social da referida norma.

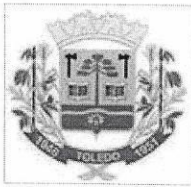
Neste sentido, nada obstante a substancial mudança promovida nas regras da Lei Municipal nº 1.898/2.005 (em atendimento à Recomendação Administrativa emitida pelo Ministério Público), a atual redação do art. 3º, parágrafo 11, ainda contempla hipótese de gratuidade (isenção de pagamento) em relação aos custos da execução das ações e serviços de que trata a lei, nada obstante a atual restrição do benefício somente aos produtores rurais que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), afastada portanto a universalidade da oferta pela municipalidade.

Dessa forma, *ad cautelam*, remanescendo margem de questionamento a respeito da constitucionalidade do referido dispositivo (parágrafo 11 do art. 3º da Lei nº 2288, de 20 de maio de 2019), em face dos artigos 173 e 174 da Constituição do Estado do Paraná, encaminhou-se o conhecimento dos fatos e documentos que instruíram o Inquérito Civil nº 0148.18.002064-3 à Dóua Procuradoria-Geral de Justiça, respeitando-se a divisão administrativa das atribuições do Ministério Público do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ

Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00005

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 061.2020

Considerando ofício nº 08/2020/BUBJUR/GAB, protocolo nº 173/2020, encaminhando solicitando Parecer Jurídico.

Toledo, 10 de fevereiro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00006

PARECER JURÍDICO Nº 022.2020

Assunto: Declaração de inconstitucionalidade de dispositivo municipal

Protocolo: 178.2020

Objetivo: Competência para declaração de inconstitucionalidade de dispositivo municipal

Requerente: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do MPPR

Parecer: Possibilidade. Competência da Mesa.

I. Relatório

Encaminhou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, na data de 11.02.2020, pedido de parecer jurídico acerca do disposto no item '2' do Ofício nº 0008/2020/SUBJUR/GAB, que trata acerca da *alegada inconstitucionalidade do artigo 3º, § 11 da Lei Municipal nº 1.898/2005*.

É o relatório.

II. Parecer

Nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, com similar disposição no artigo 44 do Regimento Interno, a análise da inconstitucionalidade do dispositivo em questão e seu juízo de valor será de competência exclusiva da Mesa:

Art. 17: *É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo:*

(...)

XXIII - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;

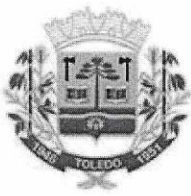
Art. 44 - *Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:*

(...)

IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;

Conquanto ao procedimento, a Mesa, de forma direta, ou Vereador, por meio de requerimento redigido à Mesa, por meio de despacho do Presidente, consorte preconiza o artigo 159 do Regimento Interno:

Art. 159 - *Serão escritos e dependerão de deliberação da Mesa, despachados pelo presidente, os requerimentos que solicitarem:*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

(...)

III - propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná.

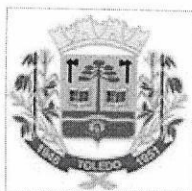
Denota-se que, por ser uma decisão discricionária e política dos Membros da Mesa, sob pena de invasão de competência e afronta à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, esta Assessoria Jurídica abstêm-se da emissão de qualquer juízo de valor acerca do disposto.

É o parecer.

Toledo, 11 de fevereiro de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 111.2020

Considerando ofício n° 008/2020/SUBJUR/GAB, protocolo n° 178/2020, encaminho ao Gabinete do Vereador Valtencir Careca para analisar e elaborar Parecer a respeito da matéria, conforme ata em anexo.

Toledo, 28 de fevereiro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
Lino

000009

ATA Nº 3 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.

1 Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, com início às treze horas e
2 quatro minutos (13h04min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo,
3 reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente; Gabriel
4 Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; Leocliedes
5 Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes
6 os servidores Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do legislativo; David Calça,
7 controlador interno; Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato, assessores jurídicos; Fábio
8 Grego, chefe de gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor geral, para tratar e deliberar sobre
9 os seguintes temas em pauta: 1) Propositura do Projeto de Resolução nº 1, de 2020, de
10 autoria da Mesa, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município
11 de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2018; 2) Ofício nº 022/2018/AJ-CM, sob
12 protocolo nº 2392, de 9 de outubro de 2018, de autoria do assessor jurídico Eduardo
13 Hoffmann, referente a adoção de providências; 3) Apresentação de parecer em relação ao
14 recurso sob protocolo nº 3845/2019, de 19 de dezembro de 2019, de autoria dos vereadores
15 Airton Savello, Edmundo Fernandes, Janice Salvador, Renato Reimann, Vagner Delabio e
16 Walmor Lodi, que trata de recurso contra a decisão exarada no Despacho da Presidência nº
17 1069/2019, datado de 18 de dezembro de 2019, sobre o desligamento de estagiários; 4)
18 Recurso contra a decisão do Presidente que aplicou penalidade de advertência escrita, sob
19 protocolo nº 3161, de 11 outubro de 2019, de autoria da servidora Simone Radons Mombach;
20 5) Ofício nº 008/2020/SUBJUR/GAB, sob protocolo nº 178, de 5 de fevereiro de 2020, de
21 autoria de Mônica Sakamori (Promotora de Justiça), que declara inconstitucionalidade de
22 dispositivo municipal; 6) Ofício nº 1097/2018 – 4PJ, sob protocolo nº 2945, de 12 de
23 dezembro de 2018, de autoria de Sandres Sponholz (Promotor de Justiça), concernente a
24 Recomendação Administrativa nº 26/2018; 7) Requerimento nº 1, de 2020, de autoria do
25 vereador Ademar Dorfschmidt, que solicita a secretaria de Segurança Pública do Estado do
26 Paraná a convocação de mais escrivães de polícia para atuar nas Delegacias do Estado; 8)
27 Requerimento nº 2, de 2020, de autoria do vereador Gabriel Baierle, em que solicita ao
28 Departamento de Estradas do Estado do Paraná, a instalação de equipamentos para
29 redução de velocidade na PR-182, próximo ao Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, em Toledo; 9)
30 Requerimento nº 6, de 2020, de autoria dos parlamentares Janice Salvador, Olinda Fiorentin,
31 Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes,
32 Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marli
33 do Esporte, Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca
34 e Walmor Lodi, requerendo reconsideração de medida de restrição ao atendimento dos
35 IML's do Paraná; 10) Apresentação de relatório de viagem, sob protocolo nº 285, de 18 de
36 fevereiro de 2020, do parlamentar Antonio Zóio. *****
37 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em
38 pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: 1) Em face do disposto no ofício nº 139/20-
39 OPD-GP, sob protocolo nº 236/2020, referente ao Acórdão de Parecer Prévio das contas do
40 Poder Executivo do Município de Toledo, exercício financeiro de 2018, foi proposto o Projeto de
41 Resolução nº 1, de 2020, de autoria da Mesa. Posteriormente, os membros da Mesa
42 efetivaram as devidas assinaturas; 2) O primeiro-secretário, Leocliedes Bisognin, procedeu a
43 leitura da ementa do ofício nº 022/2018/AJ-CM, sob protocolo nº 2392, de 9 de outubro de 2018,

B

B

f



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

000010

44 de autoria do assessor jurídico Eduardo Hoffmann, que trata de adoção de providências para
45 "analisar e criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei Federal nº 13.726/2018 para
46 promover a desburocratização no âmbito da Câmara Municipal de Toledo/PR". Através da
47 Portaria nº 136, de 23 de outubro de 2018, foi designada a Comissão Especial para analisar e
48 criar medidas com a finalidade de aplicar a Lei Federal nº 13.726/2018. As medidas sugeridas
49 foram apresentadas à Mesa, que deliberou pela designação de relator para apreciar tais
50 sugestões. O relator Gabriel Baierle apresentou parecer favorável com algumas ressalvas. Em
51 seguida, o vereador Genivaldo Paes acompanhou a decisão do relator. Já os vereadores
52 Leocides Bisognin, Valtencir Careca e Antonio Zóio solicitaram vistas para analisar o relatório,
53 sendo fruto de decisão da maioria, a deliberação do parecer ocorrerá na próxima reunião; 3) O
54 vereador Gabriel Baierle, relator da matéria, após analisar o recurso sob protocolo nº
55 3845/2019, de 19 de dezembro de 2019, de autoria dos vereadores Airton Savello, Edmundo
56 Fernandes, Janice Salvador, Renato Reimann, Vagner Delabio e Walmor Lodi, que trata de
57 recurso contra a decisão exarada no Despacho da Presidência nº 1069/2019, datado de 18
58 de dezembro de 2019, sobre o desligamento de estagiários, proferiu parecer favorável ao
59 recurso, para proceder a anulação da decisão da presidência quanto o desligamento de
60 alguns estagiários. Fundamentou seu relatório com base no princípio constitucional da
61 impessoalidade nos atos públicos, princípio do contraditório e ampla defesa, o qual não
62 aconteceu, bem como, no entendimento de que os estágios visam a preparação ao trabalho
63 e para a vida cidadã, conforme a Lei do Estágio, ainda, considerou a Recomendação
64 Administrativa nº 01/2020 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR.
65 Posteriormente, os vereadores Leocides Bisognin e Antonio Zóio votaram contrário ao
66 parecer. Já os vereadores Genivaldo Paes e Valtencir Careca acompanharam o voto do
67 relator. Assim sendo, por maioria dos presentes, o Despacho da Presidência nº 1069/2019
68 foi anulado. Após, o controlador interno David Calça informou que devido ao fato de o
69 desligamento dos estagiários ter ocorrido no ano de 2019, para o correto procedimento
70 administrativo para sua anulação, dever-se-ia discutir os impactos financeiros relativos ao
71 processo. Em seguida, o servidor questionou a assessoria jurídica se seria possível a
72 modulação de efeitos da anulação do ato, no sentido de que os estagiários farão jus ao
73 pagamento da bolsa a partir de qual momento, se do retorno efetivo retorno ou se será
74 necessário retroagir ao exercício de 2019, pois não havendo modulação dos efeitos, será
75 necessário adotar uma série de medidas financeiras e orçamentárias. O assessor jurídico
76 Eduardo Hoffmann informou que, de acordo com o artigo 21 da Lei de Introdução às normas
77 do Direito Brasileiro, a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial,
78 decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá
79 indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, estando esta
80 indicação ausente no processo. 4) O primeiro-secretário, Leocides Bisognin, procedeu na
81 íntegra a leitura do parecer da Mesa, sob a relatoria do vereador Genivaldo Paes, que
82 analisou o recurso contra a decisão do presidente que aplicou penalidade de advertência
83 escrita, de autoria da servidora Simone Radons Mombach. O relator concluiu o parecer pela
84 rejeição do recurso interposto pela servidora, considerando todo o contido no processo sob
85 protocolo nº 1315/2019. Após, o vereador Gabriel Baierle solicitou vistas para analisar o
86 parecer, assim, também quis o vereador Valtencir Careca, que foram votos vencidos, tendo
87 em conta que os vereadores Leocides Bisognin e Antonio Zóio acompanharam o voto do
88 relator, ficando o parecer pendente dos votos dos vereadores que solicitaram vistas; 5) O
89 primeiro-secretário procedeu a leitura do ofício nº 008/2020/SUBJUR/GAB, de autoria de
90 Mônica Sakamori (Promotora de Justiça), que declara inconstitucionalidade de dispositivo
91 municipal. O presidente designou o vereador Valtencir Careca para analisar a matéria e
92 elaborar parecer; 6) O primeiro-secretário procedeu a leitura da ementa do ofício nº 1097/2018

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

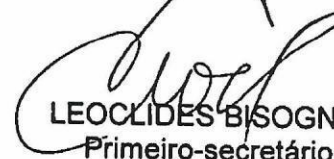
000007
lino


000011

93 – 4PJ, de autoria de Sandres Sponholz (Promotor de Justiça), concernente a Recomendação
94 Administrativa nº 26/2018, sobre implantação de sistema do Controle Interno da Câmara
95 Municipal de Toledo. A Comissão instituída analisou duas propostas de implantação e
96 encaminhou uma à Mesa. O presidente designou o vereador Leoclides Bisognin para analisar a
97 matéria e elaborar parecer; 7) O primeiro-secretário, Leoclides Bisognin, procedeu a leitura do
98 Requerimento nº 1, de 2020, de autoria do vereador Ademar Dorfschmidt, que solicita a
99 secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná a convocação de mais escrivães de
100 polícia para atuar nas Delegacias do Estado. Por unanimidade dos presentes, os membros da
101 Mesa votaram favorável ao encaminhamento do requerimento nº 1, de 2020; 8) O primeiro-
102 secretário procedeu a leitura do requerimento nº 2, de 2020, de autoria do vereador Gabriel
103 Baierle, em que solicita ao Departamento de Estradas do Estado do Paraná, a instalação de
104 equipamentos para redução de velocidade na PR-182, próximo ao Aeroporto Luiz Dalcanele
105 Filho, em Toledo. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa votaram favorável ao
106 encaminhamento do Requerimento nº 2, de 2020; 9) O primeiro-secretário procedeu a leitura
107 do Requerimento nº 6, de 2020, de autoria dos parlamentares Janice Salvador, Olinda Fiorentin,
108 Ademar Dorfschmidt, Airtton Savelo, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel
109 Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte,
110 Marly Zanete, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi,
111 requerendo reconsideração de medida de restrição ao atendimento dos IML's do Paraná. Por
112 unanimidade dos presentes, os membros da Mesa votaram favorável ao encaminhamento do
113 requerimento nº 6, de 2020; Item 10) O relatório de viagem do parlamentar Antonio Zóio, sob
114 protocolo nº 285, de 18 de fevereiro de 2020, foi recebido e apresentado aos membros da
115 Mesa. *****
116 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e três minutos
117 (14h03min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, segundo-secretário,
118 redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta
119 Casa de Leis. *****

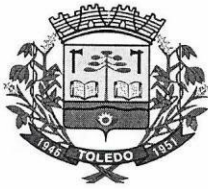

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário


VALTENCIR CARECA
Segundo-secretário


ANTONIO ZÓIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

Prot. 427/2020
05/03 - 16:17
João Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 12/2020 – (GVVC)

Toledo, 05 de março de 2020.

À Mesa
Câmara Municipal de Toledo.

Assunto: Ofício nº 008/2020/SUBJUR/GAB, sob protocolo nº 178, de 5 de fevereiro de 2020, de autoria de Mônica Sakamori (Promotora de Justiça), que declara inconstitucionalidade de dispositivo municipal.

Prezado presidente e membros da Mesa,

Em atenção a Ata nº 3, da 1ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, mais especificamente o item 5, e em atenção ao Despacho da Presidência nº 111.2020, datado em 28 de fevereiro de 2020, encaminho parecer da Mesa, referente ao ofício nº 008/2020/SUBJUR/GAB, sob protocolo nº 178, de 5 de fevereiro de 2020, de autoria de Mônica Sakamori (Promotora de Justiça), que declara inconstitucionalidade de dispositivo municipal.

Atenciosamente,


Valencir Careca
Segundo-secretário



PARECER DA MESA

Ofício nº 0008/2020/SUBJUR/GAB, sob protocolo nº 178, de 5 de fevereiro de 2020.

Portaria nº MPPR-0046.20.002447-2.

Autoria: Mônica Sakamora, Promotora de Justiça.

Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 1.898/2005 (com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.288/2019).

Relatoria: Vereador Valtencir Careca.

Conclusão: Contrário.

1.RELATÓRIO

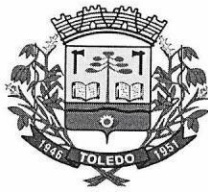
Vem à análise desta Mesa Diretiva, o ofício nº 0008, de 2020, sob protocolo nº 178, de 5 de fevereiro de 2020, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, de autoria da promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Mônica Sakamora, que encaminha cópia da portaria nº MPPR-0046.20.002447-2, que tem como representante a 4ª Promotoria de Justiça de Toledo/PR, para verificação de inconstitucionalidade do artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 1.898/2005 (com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.288/2019).

Em conformidade com o artigo 44 do Regimento Interno, é competência da Mesa à análise da inconstitucionalidade do dispositivo em questão.

Na 1ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 (conforme Ata nº 3, linhas 88 a 92), o presidente Antonio Zóio, designou o vereador Valtencir Careca para analisar a matéria e elaborar parecer.

Em síntese, foi instaurado Procedimento Administrativo para análise da inconstitucionalidade do artigo 3º, §11, da Lei nº 1.898/2005 (com redação dada pelo artigo 2º Lei nº 2.288/2019), do Município de Toledo/PR, que concede isenção de pagamento (gratuidade) das ações e serviços prestados pela municipalidade, relacionados ao "Programa de Melhoria de Infraestrutura e Saneamento Rural" aos produtores rurais que apresentarem a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) por possível afronta aos artigos 173 e 174, da Constituição do Estado do Paraná.

Vejamos a redação dos dispositivos acima mencionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

“Art. 3º– Fica o Município de Toledo autorizado, para a implementação do Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

(...)

§ 11 – Os produtores rurais que apresentarem a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ficam isentos do pagamento a que se refere o § 9º deste artigo. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.288, de 20 de maio de 2019)

[...]

Art. 173. O Estado e os Municípios assegurarão, no âmbito de suas competências, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, bem como a educação do excepcional, na forma da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional 35 de 03/12/2014).

Art. 174. As ações governamentais de assistência social, observada a competência da União, serão descentralizadas e integradas, cabendo ao Estado e Municípios a coordenação e execução, com participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.”

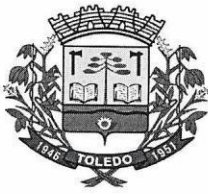
Ainda, conforme verificado no ofício nº 982, de 2019, da 4ª Promotoria de Justiça (Fls. 000003), argumenta-se que as atividades previstas na lei municipal em questão possuíam inequivocamente natureza de fomento econômico.

Contudo, considerando os objetivos preconizados no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.898/2005, que instituiu o “Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo”, fica o Município de Toledo autorizado a executar ações, projetos e obras, a fim de viabilizar a população residente no meio rural a infraestrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e para o aumento e escoamento de sua produtividade.

Assim, ao analisar o processo e os dispositivos legais, este vereador entende que tais atividades não possuem inequivocamente natureza de fomento econômico, e sim, de cunho social, pois visa manter, estruturar, ampliar, fortalecer e aprimorar os instrumentos de política pública existentes para o desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar.

Vale mencionar que a Confederação de Organizações de Produtores Familiares do Mercosul Expandido (COPROFAM), em seu documento: “Políticas Públicas Diferenciadas para a Agricultura Familiar no Mercosul Ampliado”, incentiva políticas e programas diferenciados para o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Portanto, a respectiva isenção de pagamento no caso dos produtores rurais que apresentarem a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento



da Agricultura Familiar (DAP), faz parte de uma política pública, não se vislumbrando qualquer inconstitucionalidade no dispositivo legal em questão.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, este vereador reafirma a constitucionalidade do artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 1.898/2005 (com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.288/2019).


Sala de reuniões, 05 de março de 2020.


VALENCIR CARECA
Relator

3. PARECER DA MESA

Os membros desta Mesa, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator.

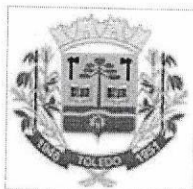
Sala de reuniões, 05 de março de 2020.


ANTONIO ZÓIO
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00016

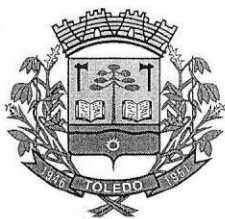
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 122.2020

Considerando decisão unânime na Reunião Extraordinária da Mesa, realizada no dia 06 de março de 2020 as 11:00 horas, que aprovou o relatório do Vereador Valtencir Careca, decidindo pela constitucionalidade do artigo 3º, Parágrafo 11, da Lei Municipal nº 1898/2005 (com redação dada pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 2288/2019), encaminho ao Departamento Administrativo para confecção de ofício em resposta ao Ministério Público do decidido .

Toledo, 06 Março de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000016~~

000017

Ofício nº 22/2020 - CM

Toledo, 6 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
MONICA SAKAMORI
Promotora de Justiça
Rua Marechal Hermes, 820, 7º Andar
Centro Cívico - Curitiba-PR
CEP 80.530-230

Assunto: Reposta ao Ofício nº 0008/2020/SUBJUR/GAB – PACC Nº MPPR - 0046.20.002447-2.

Senhora Promotora,

Considerando o contido no 0008/2020/SUBJUR/GAB – PACC Nº MPPR - 0046.20.002447-2, de 10 de janeiro de 2020, protocolizado nesta Casa sob o nº 178, em 5 de fevereiro de 2020, que solicita:

- 1) manifestação sobre a apontada inconstitucionalidade do artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 1.898/2005 (com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.288/2019)
- 2) no caso de reconhecimento do aludido vício, informações sobre as providências adotadas a respeito;
- 3) certidão de vigência (e consolidação) e cópia integral do processo legislativo das Leis Municipais nº 1.898/2005 e nº 2.288/2019.

Informamos que conforme decidido por unanimidade dos membros da Mesa da Câmara Municipal, não foi reconhecida a inconstitucionalidade do artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 1.898/2005 (com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.288/2019) e conforme solicitado segue em CD anexo a certidão de vigência (e consolidação) e cópia integral do processo legislativo das Leis Municipais nº 1.898/2005 e nº 2.288/2019.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

000018
W
000019
W

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424710 - AGF TERMINAL RODOVIARIO
TOLEDO - PR
CNPJ...: 03006516000131 Ins Est.: 9062297228
COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento..: 06/03/2020 Hora.....: 16:45:54
Caixa.....: 95729257 Matrícula..: 4765*****
Lancamento.: 064 Atendimento: 00054
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1789535368

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	25,80+
Valor do Porte(R\$)..:	25,80	
Cep Destino: 80530-230 (PR)		
Peso real (KG).....:	0,091	
Peso Tarifado:.....:	0,091	
OBJETO=====> 0D741160270BR		
PE - 1 ED - S ES - S		
Destinatario...: MONICA		
Não houve opção pelo serviço Mão Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 25,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o Dia da Postagem .

TOTAL(R\$)=====> 25,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 25,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.0.01